



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
90010/2025

CONTRATANTE (UASG)
(389094)

OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de limpeza e recepção continuados no Conselho Regional de Engenharia Civil e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) na Sede em Palmas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 378.140,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/11/2025 às 13:30 hrs (horário de Brasília);

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por posto (unitário);

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM;

E-MAIL PARA CONTATO: cpl@crea-to.org.br.



CONSTRUINDO
NOVO CREA-TO

Baixe o APP [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)
e apresente sua proposta



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS CREA-TO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

(Processo Administrativo n.º 77164/2025)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROP. E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS	22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	28
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	42
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO	76
ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA.....	88
ANEXO V – ATESTADO DE VISTORIA	91
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA	92
ANEXO VII – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	93

CONSTRUINDO UM
NOVO CREA-TO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS CREA-TO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
(Processo Administrativo n.º 77164/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, CNPJ 26.753.608/0001-80, por meio de sua Comissão de Licitação, sediada em Palmas, Tocantins, na quadra ARNE 12 - Al. 17, LT 10 - Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins. CEP 77006-070, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR POSTO (UNITÁRIO)**, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **11/11/2025**

Horário: **13:30**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: **menor preço por posto (unitário)**.

Regime de Execução: Empreitada por **Preço Unitário**.

UASG: 389094

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Limpeza e Recepção, visando melhores condições de trabalho e adequadas condições de salubridade e higiene para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA-TO, na sede em Palmas. Os serviços serão executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	Profissional	CATSER	Carga Horária	Quant.
------	--------------	--------	---------------	--------



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

1	Servente de Limpeza (sem fornecimento de insumos)	25194	30 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, com intervalo para almoço.	4
2	Recepcionista	8729	44 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, com intervalo para almoço.	2

1.1 A licitação será **dividida em 2 itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por posto (unitário)**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes desde edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto envolve serviços contínuos, mensuráveis em unidades de medida (posto/mês) e com possibilidade de variação de quantitativo, a depender das necessidades operacionais da Administração.

1.1.4. O quantitativo inicial estimado para execução contratual será de: a) 02 (dois) serventes de limpeza – dedicação exclusiva de 44 horas semanais cada; b) 01 (uma) recepcionista – dedicação exclusiva de 44 horas semanais.

1.1.5. Tendo em vista a futura conclusão das obras da nova sede localizada em Palmas-TO, prevista para o exercício de 2026, **poderá** haver a necessidade de acréscimo de até 02 (dois) postos de servente de limpeza e, eventualmente, 01 (um) posto adicional de recepcionista, **observada a conveniência da Administração e o interesse público**.

1.1.6. Os ajustes futuros de quantitativo, caso necessários, observarão o limite previsto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite acréscimos ou supressões contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado.

1.1.7. A inclusão de eventuais novos postos não constitui obrigação da Administração, mas mera possibilidade contratual, condicionada à disponibilidade orçamentária, conveniência administrativa e comprovação da necessidade dos serviços.

1.1.8. A remuneração será calculada com base no custo unitário mensal de cada posto de trabalho, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada, observando-se a legislação trabalhista, previdenciária e demais encargos aplicáveis.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7 O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10 O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12 A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com o valor total e anual do item;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.10.
- 4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2,00 (dois reais)**.
- 5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.21.2.2 empresas brasileiras;
 - 5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 5.24 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.25 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.26 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.27 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Iniciada a fase de julgamento das propostas, é facultado ao pregoeiro convocar, de forma simultânea, os licitantes que, em seu último lance, apresentarem preços iguais ou inferiores ao valor estimado para a contratação, para o envio das respectivas propostas ajustadas.
- 6.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.2.1 SICAF;
- 6.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.2.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.4 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício deste edital.

6.7 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 6.9.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de executabilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.11 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários,



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- 6.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.14 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 6.15 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.17 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.18 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.19 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail cpl@crea-tto.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no máximo 2 horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.14 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.
 - 8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação feita ao e-mail cpl@crea-to.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

9.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.9 fraudar a licitação.

9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.3.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.3.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.4 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1 advertência;

9.4.2 multa;

9.4.3 impedimento de licitar e contratar; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 9.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.6 A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.7 Para as infrações previstas no item 13.1.1, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.8 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.5, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 9.9 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.10 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionada no item 13.2 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.12 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 13.3 e subitens, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 13.2 e subitens, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.13 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 9.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **micael.samai@crea-to.org.br** com cópia para **cpl@crea-to.org.br**, ou por **petição dirigida ou protocolada no endereço Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, CEP:77006-070, Palmas – TO.**
- 10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Da sessão Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.crea-to.org.br e poderá ser lido e/ou obtido no endereço 112 Sul, SR 07, lote 06 nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.12 **ANEXO I - Termo de Referência;**
- 11.13 **Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**
- 11.14 **ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;**
- 11.15 **ANEXO III - Modelo de Proposta;**
- 11.16 **ANEXO IV – Atestado de Vitoria;**
- 11.17 **ANEXO V – Declaração de Dispensa de Vistoria;**
- 11.18 **ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços;**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

(Autoridade)

CREA-TO



CONSTRUINDO UM
NOVO CREA-TO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:

Estudo sobre a melhor forma de contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de limpeza e recepção continuados no Conselho Regional de Engenharia Civil e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) na Sede em Palmas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 77164/2025



Baixe o APP
Compras.gov.br e apresente
sua proposta!

Palmas, 4 de setembro de 2025.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

(Processo Administrativo n.º 77164/2025)

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.
- 1.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é conceituado como o “documento público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação” (art. 6º, alínea XX).
- 1.3. O objetivo principal desse estudo é detalhar a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O presente documento apresenta os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.
- 1.4. Atualmente o regional dispõe de apenas 2 (dois) colaboradores terceirizados no serviços gerais, e um colaborador terceirizado no cargo da recepção para atender um prédio de 02 pavimentos (térreo/1º pavimento/2º pavimento) com área de 600 m² por pavimento, composta por 6 banheiros, 02 copas, 01 refeitório, fachada com janelas em vidro, contando também com um subsolo, totalizando mais de 70 servidores executando as atividades do Conselho de Engenharia e Agronomia do Tocantins.
- 1.5. Considerando que após a mudança para o novo prédio da sede definitiva do CREA-TO será praticamente o dobro da área já coberta por tais colaboradores, com extensa fachada de vidro, considerando a preservação das condições necessárias de trabalho, dos prestadores de serviço e visitantes um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções institucionais. Visando assegurar o perfeito e contínuo funcionamento das atividades e salubridade, necessita-se de empresa especializada em fornecer serviço de limpeza e recepção por demanda devido ao aumento da carga de trabalho.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e recepção do Conselho Regional de Engenharia Civil e Agronomia do Tocantins (CREA-TO) na Sede em Palmas, sem o fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, justificam-se dada à necessidade de:
- 2.1.1. A contratação dos serviços de limpeza se dá em função dos serviços serem necessários para manutenção das áreas e atendimento adequado das atividades, uma vez que não se dispõe de quadro de pessoal suficiente na Sede para realização dessas atividades, consideradas também como serviço contínuo de execução indireta pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017. O aumento da demanda devido a mudança de prédio.
- 2.1.2. A atividade de recepção não é finalística do Crea-TO, o que faz com que a autarquia não mantenha uma estrutura atual de quadro de pessoal próprio para as suas execuções, considerando que um grande número de pessoas acessa e circula internamente as dependências físicas do regional, exigindo-se um atendimento bastante eficiente e continuado, destacando as ações desenvolvidas no sentido de melhor promover a segurança dos colaboradores.
- 2.1.3. Corroborando com o acima exposto, vale mencionar que artigo 1º, §1º, do Decreto n.º 2.271, de 7 de Julho de 1997, estabeleceu que “Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. § 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.”
- 2.1.4. Dessa forma, a contratação visa assegurar as condições adequadas das áreas externas e internas da Sede, com a preservação do patrimônio público e manutenção do local de trabalho. Sendo serviços essenciais e sua interrupção pode comprometer a segurança, a conservação das instalações e a saúde das pessoas, afetando o funcionamento regular da instituição.
- 2.1.5. A contratação de empresa na prestação de serviços terceirizados propicia as condições adequadas de trabalho, colaborando para a finalidade deste ente público. A não existência de tais postos em sua estrutura para a execução de atividades meio e de apoio operacional causa prejuízos no desempenho das atividades que constituem os objetivos, as funções e a missão desta autarquia.
- 2.1.6. Ressaltando que a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, estando de acordo com a IN 005/2017.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

- 3.1. A análise sobre as possibilidades de contratação estão alinhadas com o Plano de Contratações Anual de 2025 do Crea Tocantins, Unidade Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais, Conta contábil 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem, 6.2.2.1.1.01.04.09.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional, Iniciativa APMS-08 e APMS-09, previamente autorizada pelo gestor máximo e revisada pelos setores relacionados às finanças e orçamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.1. São requisitos desta contratação de serviços de Apoio Técnico Operacional o emprego efetivo humano multiprofissional terceirizado, devidamente qualificado, a ser empregado na prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE suprimindo as demandas Institucionais, respeitadas as atribuições e a natureza dos Postos de Serviço, em qualquer caso.
- 4.2. Os serviços possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público, podendo a sua interrupção prejudicar o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão. Estando a forma de prestação do serviço de acordo com o Art. 15 da IN 05 /2017; A duração dos serviços será de 12 meses podendo ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 meses.
- 4.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) é a seguinte:
- 4.3.1. **Servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza):** Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20. Descrição sumária: executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
- 4.3.2. **Recepcionista:** Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 4221-05. Descrição sumária: Recepcionar, prestar informações, identificar e encaminhar cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas nas unidades do órgão, inclusive por meios eletrônicos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 4.4. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. A contratada deverá observar e cumprir os padrões exigidos de frequência e produtividade estabelecidos para a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação. A contratada utilizará o material fornecido pela contratante para a execução dos serviços na sede do CREA, localizada em Palmas - TO.
- 4.5. Atender prontamente às ordens emitidas, observar a movimentação de pessoas em atitudes suspeitas nas imediações dos postos de serviço, devendo adotar medidas de segurança de acordo com as orientações recebidas, bem como, as que entenderem oportunas comunicando-as imediatamente à Empresa e/ou aos demais Órgãos de Segurança Pública quando necessário.
- 4.6. Com o intuito de promover boas práticas sustentáveis, a CONTRATADA deve considerar os seguintes requisitos básicos:
- 4.6.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
 - 4.6.2. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção do quadro da empresa.
 - 4.6.3. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
 - 4.6.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
 - 4.6.5. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
 - 4.6.6. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
 - 4.6.7. Alocação de empregados observando as descrições dos cargos, as atribuições e os requisitos de grau de instrução, exigências legais, experiências, conhecimentos, habilidades deste ETP;
 - 4.6.8. Excepcional realização de horas extras pelos empregados somente mediante prévia autorização da autoridade competente do contratante e prévio acordo com a contratada, com compensação obrigatória até o mês seguinte ao da realização, sendo proibida a remuneração;
 - 4.6.9. Disponibilização dos empregados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
 - 4.6.10. Declaração da licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

4.6.11. Cumprimento pela contratada e pelo contratante das obrigações previstas no Termo de Referência.

- 4.7. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato. No prazo decorrido entre a assinatura do contrato e o início da execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar o necessário para contratação dos seus funcionários, incluindo registro em CTPS, exames admissionais e outros indispensáveis à contratação, conforme legislação vigente, bem como proceder à capacitação dos funcionários a serem alocados nos locais indicados neste Termo de Referência. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados desde o primeiro dia de execução dos serviços.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART. 18, §1º, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

- 5.1. O cálculo do quantitativo de vagas dos postos de trabalho foi realizado por meio de critérios objetivos, tendo como base a estrutura de cargos do CREA-TO, as peculiares de cada setor, a análise de valor comparado do orçamento anual, quantidade de colaboradores e de cargos em comissão, atribuindo-se fatores de ponderação para cada um deles.
- 5.2. A Área de Patrimônio, Material e Serviços Gerais dimensionou a contratação dos seguintes profissionais, servente de limpeza, conforme a tabela de produtividade conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017 e suas alterações. A demanda do serviço foi calculada com base na nova sede, contemplando as necessidades dos novos diversos espaços.

Tabela de Produtividade PALMAS			
Servente de Limpeza	Área (m²)	Parâmetros (m²)	Quant. de Servente de Limpeza
PISOS FRIOS	1.155,51	800 a 1200	1
ALMOXARIFADOS/ARQUIVO	54,22	1500 a 2500	1
ÁREAS LIVRES HALL/CORREDORES	1.427,92	1000 a 1500	1
BANHEIROS	100,00	200 a 300	1
TOTAL	2.737,65		4

- 5.3. Considerando que o quadro de funcionários não apresenta a quantidade exigida para tal demanda e para cobrir eventuais faltas. A contratação visa uma quantidade mínima de mão de obra terceirizada a fim de melhorar o atendimento ao público e segurança do patrimônio, definiram-se as quantidades de:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Profissional	Unidade	Carga Horária	Quantidade
Servente de Limpeza	Palmas – Sede	30 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, com intervalo de 15 minutos	4
Recepcionista	Palmas – Sede	44 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, com intervalo para almoço	1

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18, §1º, INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021)

- 6.1. Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais e na plataforma Painel de Preço, quais soluções de contratações os órgãos públicos veem adotando a este tipo de contratação, a partir da análise dos editais de licitação.
- 6.2. A contratação pretendida alinha-se ao Plano Estratégico do Regional, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.
- 6.3. A contratação das atividades, objeto desta demanda, tem suporte no § 1º, art. 1º do Dec. 2.271/1997, e art. 7º da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Em pesquisas realizadas junto a outros órgãos, tanto da esfera Federal como estadual, todos adotam a mesma solução de contratação, qual seja, terceirização dos serviços.
- 6.4. Com base nos requisitos definidos, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, há larga escala de contratação pela Administração Pública em todas as esferas. No caso da contratação pretendida, consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que os mesmos não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos. Realizando uma



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

pesquisa no mercado local, identificamos diversas empresas que atendem aos requisitos estabelecidos para a contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, §1º, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021)

- 7.1. Na formação do preço de referência dos itens a serem licitados, realizou-se pesquisa de preço buscando obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas Instruções Normativas SEDGGDSG/ME Nº 73/2020, de 05/08/2020. A referida instrução normativa prioriza a pesquisa realizada no “Painel de Preço”, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> as contratações similares em outros entes públicos, dos itens constantes na planilha de formação de preço.
- 7.2. Durante a pesquisa, respeitando os preços de licitações ocorridas no período de 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, notou-se que o objeto da referida contratação seja comum aos demais órgãos públicos.
- 7.3. Através do banco de preços chegou-se a um valor com base na contratação anterior, utilizando-se o menor valor encontrado, conforme orientação do TCU: "Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias e medianas de cotações de preços devem ser empregados apenas em condições de mercado competitivo" (TCU 1850/2020 -Plenário).
- 7.4. O valor total da contratação seguirá a pesquisa no painel de preços apresentado pela Área de Compras e Licitações.

Profissional	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Servente de Limpeza	4	R\$ 4.202,60	R\$ 16.810,40	R\$ 201.724,80
Recepcionista	1	R\$ 4.267,41	R\$ 4.267,41	R\$ 51.208,92
TOTAL			R\$ 21.077,81	R\$ 252.933,72

- 7.5. O valor total anual da contratação será R\$ 252.933,72 (duzentos e cinquenta e dois mil reais, novecentos trinta e três, setenta e dois centavos), conforme conta-se na planilha de formação de preço.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART. 18, §1º, INCISO VII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 8.1. A solução escolhida para atender a demanda é a contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra para prestação dos serviços continuados de limpeza e recepção. O resultado se dará por meio do Pregão Eletrônico, justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

8.2. A prestação de serviços de limpeza e conservação compreende a higienização das áreas das unidades, as áreas físicas da Autarquia, compreendendo áreas internas e externas. As atividades de limpeza e conservação serão executadas conforme calendário e os horários estabelecidos no Termo de Referência, devendo a contratada observar os preceitos de ordem administrativa, com regime de segunda a sexta-feira de 30 horas semanais. A limpeza dos ambientes deverá constar no mínimo os seguintes serviços, a serem executados:

8.2.1. Limpar, com produtos fornecidos pela contratante e equipamentos, todo o mobiliário inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos; remover capachos e tapetes e proceder à sua limpeza e aspiração do pó; proceder à lavagem dos pisos, bacias sanitárias, torneiras, válvulas, pias dos banheiros e copas, outras áreas molhadas, promovendo limpezas de manutenção no decorrer do dia, tantas vezes quantas forem necessárias, aplicando saneantes domissanitários; limpar e lustrar os pisos; passar pano úmido e lustrar os balcões; varrer os pisos de cimento (calçadas, estacionamentos e rampas de acesso); remover manchas, etiquetas, inscrições ou cartazes, que eventualmente estejam nas paredes internas ou externas das fachadas do prédio; limpar os elevadores; proceder à coleta seletiva e transportar os materiais para local específico, nas dependências; limpar os corrimãos; suprir os bebedouros com garrações de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

água mineral e repor os materiais quando necessário; retirar o lixo pelo menos duas vezes ao dia e acondicioná-lo em sacos plásticos de capacidade compatível, que devem ser removidos para local indicado, bem como promover a reposição de sacos de lixo nas lixeiras, nas cores adequadas e capacidade compatível; higienizar os bebedouros existentes nos edifícios; efetuar faxina geral nas copas, incluindo limpeza de fornos de micro-ondas e geladeiras; efetuar limpeza e desobstrução dos ralos de escoamento de águas pluviais, bem como dos ralos de esgoto e caixas de gordura; remover manchas de paredes; limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas (de alumínio, de malha, enrolar, correr etc.); limpar todos os vidros das divisórias.

- 8.3. Os serviços de recepcionista serão de segunda a sexta-feira, em regime de 44 horas semanais, executados por profissional com qualificação mínima de ensino médio completo e que possam comprovar experiência em carteira de trabalho na área de recepcionista, considerando que precisam no mínimo executar os seguintes serviços:
- 8.3.1. Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; comunicar, solicitar e registrar a autorização para a entrada de cidadãos e representantes de instituições públicas e privadas na unidade; identificar e registrar a entrada e a saída de objetos nas unidades; prestar informações sobre o funcionamento das unidades; realizar outras atividades relacionadas à recepção.
- 8.4. A prestação dos estabelecidos Serviços de Apoio Técnico é estabelecida pela CONTRATANTE, envolvem a alocação suficiente e adequada, pela CONTRATADA, de mão de obra terceirizada, e os profissionais alocados, obrigatoriamente devem cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, bem como as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme as seguintes:
- 8.4.1. Comunicar imediatamente ao Gestor e/ou Fiscal de Contrato, qualquer situação estranha verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências imediatas e necessárias à regularização das atividades, serviços e a restituição da normalidade.
- 8.4.2. Cordialmente, orientar o público geral quanto a localização de repartições, quando consultados. Comunicar previamente à CONTRATANTE a Entrada/Saída de Veículos de Carga/Descarga de Bens, Materiais, Mercadorias, Equipamentos ou correlatos, informando-se a finalidade, dados sobre o veículo, sobre o motorista e seu auxiliar, e solicitando em tempo hábil o deslocamento de profissionais para proceder com a carga, descarga e/ou transbordo, quando couber.
- 8.4.3. Assumir diariamente e com a pontualidade necessária os serviços estando devidamente uniformizados, primando-se pela aparência pessoal adequada e compatível ao convívio no meio;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 8.4.4. Desempenhar suas atribuições específicas em tempo e com a prestimosidade, agilidade, cordialidade e esmero necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cominadas;
- 8.4.5. Zelar pela higienização, organização e perfeita identificação do instrumental de trabalho, primando pela manutenção da harmonia no local de prestação dos serviços;
- 8.4.6. Conhecer e respeitar as diretrizes e normas internas, contribuir com o perfeito rendimento de outras equipes de trabalho, quando as atividades estiverem correlacionadas, primando, em qualquer caso, pelo harmonioso relacionamento com os demais profissionais terceirizados e, especialmente, com o PREPOSTO, Gestor e/ou Fiscal de Contrato, responsáveis pela coordenação operacional dos serviços, sem prejuízo dos demais usuários da Instituição.
- 8.5. A CONTRATADA providenciará o fornecimento de Uniformes, Equipamentos de Proteção Individual e Acessórios relativos a cada serviço para o fiel cumprimento das obrigações, ora entabuladas, os quais poderão sofrer alterações em seus quantitativos caso, durante o transcorrer execução contratual, seja constatado pelo Gestor ou Fiscal Contratual o sub ou superdimensionamento do quantitativo disponível, a estrito encargo da CONTRATADA.
- 8.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA a substituição tempestiva de todo e qualquer funcionário faltante de forma IMDEIATA, ainda que em hipóteses devidamente justificadas, licença médica, licença paternidade, licença maternidade ou de qualquer outro gênero, não sobrestando ônus quaisquer à CONTRATANTE, a qualquer título, sem prejudicar o fornecimento do serviço continuado.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 9.1. Em regra, conforme art. 18, §1º, inciso VIII da lei 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
- 9.2. Considerando o entendimento consolidado do tribunal de contas da união – TCU de que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

- 9.3. Considerando que todos os itens podem ser contratados independentemente, tendo em vista que são serviços específicos com característica e atribuições distintas. Considerando ainda que não há prejuízo ou perda de economia de escala tendo em vista que são poucas unidades por item, justifica-se a contratação por meio do parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART. 18, §1º, INCISO IX DA LEI Nº 14.133/2021)

- 10.1. Os resultados esperados pela contratação culminam na preservação e segurança do patrimônio, no intuito de proporcionar o melhor desenvolvimento das atividades dos servidores. Os serviços acessórios contribuirão, indiretamente, para o cumprimento da missão institucional, facilitando a entrega dos serviços para a sociedade, promovendo, consequentemente, a satisfação da população com os serviços prestados por este Conselho.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 18, §1º, INCISO X DA LEI Nº 14.133/2021)

- 11.1. Quanto à adequação do ambiente do órgão, não foram constatadas necessidades de modificações ou adaptações para que os serviços a serem licitados sejam prestados de forma adequada. Portanto, o atendimento das necessidades se dará de acordo com as edificações e ambientes já consolidados neste órgão.
- 11.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que irão atuar no contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, §1º, INCISO XI DA LEI Nº 14.133/2021)

- 12.1. Não há Necessidade de contratação correlata ou interdependente para a contratação em tela.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

- 13.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação – CPL

saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas tais quais:

- 13.1.1. Fazer uso racional da água;
 - 13.1.2. Racionalizar o uso de energia elétrica;
 - 13.1.3. Reduzir a produção de resíduos sólidos.
- 13.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, §1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/2021)

- 14.1. Consoante exposto, a contratação afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Conselho, além de ser viável em termos de disponibilidade de mercado, formato de prestação do serviço e custos envolvidos, não se observando óbices ao prosseguimento do presente contratação no formato indicado.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e gerencial do contrato, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competente para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

SETOR REQUISITANTE
Patrícia Micieli Garbelim Assinado de forma digital por Patrícia Micieli Garbelim Dados: 2025.09.04 14:23:17 -03'00' Patrícia Micieli Garbelim Gerente Administrativa Matrícula: 479 Palmas - TO, 4 de setembro de 2025.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – PREGÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.1. Contratação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (áreas internas e externas) e RECEPÇÃO por posto e SOB DEMANDA, visando melhores condições de trabalho e adequadas condições de salubridade e higiene para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA-TO, na sede em Palmas. Os serviços a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.1.2. O objeto visando atender as necessidades do CREA-TO, após estudos preliminares faz-se necessária a contratação dos seguintes profissionais, serventes de limpeza e recepcionistas.
- 1.1.3. Dimensionada a equipe para contratação de acordo com a tabela de produtividade conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017 e suas alterações;

Profissional	Catser	UNIDADE	Carga-Horária	Quantidade
Servente de Limpeza (sem fornecimento de insumos)	25194	Palmas-sede	30 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, sem intervalo para almoço.	4
Recepcionista	8729	Palmas-Sede	44 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, com intervalo para almoço.	2



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 1.1.4. Considerando a mudança da sede provisória atual do regional para a sede em construção, provavelmente no início de dezembro/2025. A princípio, será utilizado apenas o pavimento térreo, havendo a necessidade de apenas 2 serventes de limpeza e 1 recepcionista.
- 1.1.5. Após a entrega total do prédio pela construtora, planejada para meados de 2026, poderá haver a necessidade de contratação de mais 2 serventes de limpeza.
- 1.1.6. A contratação da 2ª recepcionista poderá ou não ser efetivada, dependendo da necessidade da administração.
- 1.1.7. O(s) serviço(s) objeto desta contratação é caracterizado como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.1.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.1.9. Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que são essenciais e permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. A mão de obra exclusiva deverá prestar serviço de segunda à sexta, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar.
- 1.1.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.1.11. Os materiais de consumo necessários à prestação do serviço do servente de limpeza serão fornecidos pela CONTRATANTE para os serviços executados na Sede do CREA-TO em Palmas.
- 1.1.12. A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 1.1.13. O empregado disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir nível de escolaridade e qualificação adequado ao desempenho da função.
- 1.1.14. CONTRATADA deverá realizar serviços especializados, de alto padrão de qualidade.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 1.1.15. Os controles ou registros, bem como o crachá de identificação (com fotografia recente) para transitar nas dependências do CONTRATANTE durante o expediente dos empregados, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor do Contrato, sempre que solicitado.
- 1.1.16. O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física e móvel (mesa, cadeira, telefone, água potável, energia elétrica, sanitários) para a prestação dos serviços.
- 1.1.17. O CONTRATANTE não disponibilizará nenhum empregado, ficando a cargo da empresa o fornecimento total da mão de obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
- 2.3. A contratação de empresa na prestação de serviço descrito no objeto, considera-se necessários ao desenvolvimento das atividades do CREATO, tendo por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo as condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Manter as instalações e bens de toda a Autarquia em condições adequadas de utilização e segurança, colaborando para a finalidade deste ente público.
- 2.4. Ressaltamos que a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber dos critérios de medição utilizados, estão de acordo com a IN 005/2017.
- 2.5. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções do Conselho) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.
- 2.6. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando a atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de pessoal para execução de tarefas que, embora sejam consideradas



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

auxiliares, são imprescindíveis para o bom funcionamento da organização, como é o caso dos serviços aqui licitados.

- 2.7. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela Administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.
- 2.8. Sendo assim, os referidos serviços é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, posto que, busca-se desta administração pública o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. A insuficiência e não existência de tais postos em sua estrutura para a execução de atividades meio e de apoio operacional causa prejuízos no desempenho das atividades que constituem os objetivos, as funções e a missão deste Conselho.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.2. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- 4.1.3. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 4.1.4. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
- 4.1.5. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- 4.1.6. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.7. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.8. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 4.1.9. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 4.1.10. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 4.1.12. Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 4.1.13. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.”
- 4.1.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.1.15. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

Subcontratação

- 4.1.16. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.1.17. Não se aplica

Vistoria

- 4.1.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços não é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12 horas às 18 horas.
- 4.1.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser previamente agendada por e-mail patrimonio@creato.org.br.
- 4.1.20. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.1.21. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Prestação de serviços de LIMPEZA, HIGIENE E CONSERVAÇÃO:
- 5.2. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato.
- 5.2.1. DIARIAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:
- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos de janelas, bem como de todos os demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
 - Aspirar o pó de capachos e tapetes;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, pelo menos duas vezes ao dia;
- d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- e) Lavar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, as paredes laváveis e azulejos, copas e outras áreas molhadas duas vezes ao dia;
- f) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- g) Varrer os pisos de cimento;
- h) Abastecer de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, e outros materiais de reposição constante, sempre que necessário;
- i) Retirar o pó dos telefones e computadores (equipamentos de informática) com flanela e produtos adequados;
- j) Esterilizar diariamente os aparelhos com álcool;
- k) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- l) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos específicos para esta finalidade, removendo-os para local indicado pela administração.
- m) Proceder à limpeza, conservação e desinfecção dos microondas, e dos bebedouros com produtos apropriados suprindo-o de garrafão de água mineral fornecido pela Administração;
- n) Remoção de manchas nas portas, paredes e colunas laváveis (pintura a óleo ou revestidas);
- o) Conservação geral dos vidros, vidraças, janelas, lambris, esquadrias, peitoris, etc.
- p) Serviço de copa e cozinha em geral;
- q) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- r) Lavagem e/ou varrição esmerada com vassoura de pelo e/ou piaçava de todos os pisos existentes;
- s) Limpeza de mobiliário, com flanela, exceto cadeiras e poltronas de couro ou courvin e móveis de aço, os quais deverão ser limpos com pano úmido;
- t) Desentupimento de ralos, lavatórios e vasos sanitários, quando observada a necessidade;
- u) Limpeza com aspirador de pó em todas as dependências que contenham tapetes e carpetes;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- v) Limpeza das portas, mesas e móveis com tampo de vidro e/ou fórmica, com uso de material apropriado.
- w) Limpeza de todas as áreas de convívio, escada, elevadores, garagem, e demais lugares de uso pelos colaboradores.
- x) Desenvolver outras atividades de nível e complexidade semelhantes, a critério do superior.

5.2.2.SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- y) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- z) Limpar com produtos adequados as divisórias e as portas revestidas de fórmica;
- aa) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- bb) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- cc) Limpar com produtos apropriados, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- dd) Limpar todas as geladeiras das copas por dentro e por fora, descartando todo resto de comida e vasilhames sujos que estejam criando odor nas mesmas;
- ee) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- ff) Passar pano úmido com saneantes domissanitário nos telefones;
- gg) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool duas vezes por semana;
- hh) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, com pano úmido;
- ii) Lavar portas e janelas com limpeza dos vidros internos;
- jj) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.2.3.QUINZENALMENTE, DUAS VEZES QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- kk) Limpeza das janelas, peitoris, basculantes, esquadrias e demais vidros existentes aplicando-lhe produtos anti-embaçantes;
- ll) Limpeza de todos os aparelhos de iluminação (calhas, luminárias, etc.);
- mm) Vasculhamento de teto e limpeza de paredes e rodapés.

5.2.4.MENSALMENTE, UMA VEZ:

- nn) Remover manchas de paredes;
- oo) Limpar portas;
- pp) Limpar todas as poltronas, cadeiras e sofás, etc.;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

qq) Vasculhamento de persianas e venezianas;

rr) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.2.5.SEMESTRALMENTE, DUAS VEZES QUANDO NÃO EXPLICITADO:

a) Limpar calhas e luminárias;

5.2.6.SERVIÇOS QUE DEVERÃO SER EXECUTADOS SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

5.2.7.EVENTUAIS – São serviços cuja programação não é possível ser prevista e cuja atividade será feita eventualmente:

b) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato, sempre que necessário;

c) Mudança de móveis e equipamentos de escritório, e outros.

5.3. Prestação do serviço de RECEPÇÃO:

d) Recepcionar, atender às chamadas telefônicas, receber e enviar e-mails/mensagens do público em geral, prestando as devidas informações, anotando e transmitindo os respectivos recados, quando solicitado.

e) Identificar e encaminhar visitantes, obedecendo às normas internas do local.

f) Entregar, enviar, receber e repassar correspondências, documentos, produtos, informações e/ou relatórios, organizando-os e distribuindo-os aos respectivos destinatários, conforme a necessidade do serviço.

g) Operar máquinas de escritório de natureza simples, tais como: telefones, computadores, impressoras e outros.

h) Registrar os atendimentos para fins de controle.

i) Fotocopiar documentos quando houver necessidade.

j) Receber, protocolar, digitalizar, cadastrar e arquivar em pastas eletrônicas e/ou físicas os documentos.

k) Digitar comunicações e submetê-las à revisão/supervisão de empregado do CONTRATANTE.

l) Postar comunicações e controlar a chegada de Avisos de Recebimento.

m) Guardar sigilo em relação aos assuntos pertinentes ao serviço.

n) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, sistemas disponíveis para a execução dos serviços.

o) Manter atualizada a documentação utilizada no posto.

p) Prestar informações gerais sobre as atividades do CREA-TO.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- q) Acessar os sistemas de informações utilizados pelo CREA-TO, para busca de informações necessárias e para o registro de atividades e correspondências.
- r) Ter boa dicção, demonstrar polidez, cortesia, ter capacidade de autoavaliação e respeito mútuo.
- s) Manter a higienização do local de trabalho; comunicar qualquer situação que possa colocar em risco pessoas ou patrimônio das Unidades.
- t) Tratar todos os colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção.
- u) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços.
- v) Encaminhar ao conhecimento da CONTRATADA, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da CONTRATANTE.
- w) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato.
- x) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- y) Desenvolver outras atividades de nível e complexidade semelhantes, a critério do superior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços gerais / recepcionistas deverão ser realizados conforme tabela abaixo, observando o horário de funcionamento do prédio, respeitando a jornada semanal.

Serviço	Dias	Horário
Serviços Gerais – Servente de Limpeza (30 horas semanais)	Segunda a sexta-feira	7h às 13h / 13h às 19h (intervalo de no máximo 15 minutos)
Recepção (44 horas semanais)	Segunda a sexta-feira	8h às 13:00 e das 14:12 às 18:00 (intervalo máximo de almoço de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

		2h)
--	--	-----

- 5.5. Sede Administrativa – ARNE 12 (106 Norte), ALAMEDA 17, H.M., 10, N° 04, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77006-070, podendo ter mudança para o endereço ACSU SE 60, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, 10, Palmas - TO (sede definitiva).
- 5.6. Áreas a serem limpas:
- 5.6.1. Subsolo: 679,57 m²;
- 5.6.2. Área interna (primeiro, segundo e terceiro pavimento): 1955,72 m²;
- 5.6.3. Área externa (espaço aberto, passeios, rapas e piso externo): 537,97 m²;
- 5.6.4. Área de esquadrias (vidros) – janelas: 187,86 m²;
- 5.6.5. Área de esquadrias – portas: 206,38 m²;
- 5.7. N° de pavimentos → 03 (pavimentos), subsolo (763,57 m²), térreo (900 m²), 1° pavimento (894,32 m²) e 2° pavimento (374,09 m²).
- 5.8. N° de colaboradores é de aproximadamente 70 (setenta), e grande fluxo de pessoas por dia;
- 5.9. N° de banheiros coletivos → lavabos 7 (sete); WC Feminino com três sanitários – 2 (dois); WC masculino com dois sanitários e três mictórios – 2 (dois); Banheiro feminino com um sanitário e duas duchas – 1 (um); Banheiro masculino com um sanitário, dois mictórios e uma ducha – 1 (um); Banheiros 3 (três);
- 5.10. N° de copas → 02 (duas);
- 5.11. N° de Lanchonete → 01 (um);
- 5.12. N° área de serviço → 01 (um);
- 5.13. O funcionário será alocado, com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa por metro quadrado, observadas a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.14. Os serviços executados de limpeza e conservação terão seus materiais e equipamentos disponibilizados pela Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais, possibilitando o controle do que for sendo utilizado.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 5.15. Todos os materiais serão inventariados pelo sistema, ficando de responsabilidade dos prestadores de serviço à comunicação e controle de retirada dos materiais. Considerando de suma importância a comunicação de falta e necessidade de troca dos respectivos itens de trabalho.

Uniformes

- 5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 5.17. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 5.17.1.1. Camisas e calça resistentes, sapato de segurança antiderrapante, avental, touca.

1.1.1.1. Os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

- 5.18. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

- 5.19. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

- 5.20. Caso haja substituição de profissional, a empresa fornecerá conjunto completo de uniforme para o novo profissional, conforme definido neste Termo, sem ônus para a Contratante;

- 5.21. Não repassar aos funcionários, em hipótese alguma, os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos de proteção individual, salvo aquelas estabelecidas nas respectivas convenções coletivas.

- 5.22. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

Especificação da garantia do serviço

- 5.23. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

Rotinas de Fiscalização

- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

- 6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.15. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 6.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.19. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.22. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.4. O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, auxílio-alimentação do mês de prestação do serviço e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior à prestação do serviço, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Liquidação

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10.1. O prazo de validade;
 - 7.10.2. A data da emissão;
 - 7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. O valor a pagar; e
 - 7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

Prazo de pagamento

- 7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

- 7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

- 7.18. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 7.19. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
 - 7.19.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 7.19.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.20. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.21. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.22. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.23. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.24. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 7.25. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.26. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.27. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.28. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.
- 7.29. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.
- 7.30. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.
- 7.31. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

- 7.32. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).
- 7.33. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo], com base na seguinte fórmula:
- 7.33.1. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- 7.33.2. R = Valor do reajustamento procurado;
- 7.33.3. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- 7.33.4. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- 7.33.5. I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.34. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.35. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.36. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 7.38. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.39. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.40. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.41. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.42. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.43. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.44. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.45. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [10 dias], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.46. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 7.47. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.48. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133, de 2021.
- 7.49. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- 7.50. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.51. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Reajuste

- 7.52. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto/2025.

Pagamento por Fato Gerador

- 7.53. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:
- 7.54. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:
1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
 5. Módulo 5: Insumos; e



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

- 7.55. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;
- 7.56. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.
- 7.57. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:
- 7.57.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 7.57.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 7.57.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 7.57.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 7.57.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO].



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

Habilitação e Qualificação

- 8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 8.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 8.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 8.4.1. Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica demonstrativo, fornecido por pessoa jurídica, de que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, nos termos do item 10.6, "b", do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP nº 05/2017.
 - 8.4.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido pelo menos um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.6. A LICITANTE deverá apresentar para habilitação todos os documentos em seu nome e com número do CNPJ e endereço respectivo.
- 8.7. Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 8.8. Se a LICITANTE for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 - Serviços de Limpeza,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

Conservação e Jardinagem, 6.2.2.1.1.01.04.03.004.018 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional. Poderá a Área Contábil alocar os recursos em conta orçamentária que entender mais prudente, inserindo assim a respectiva disponibilidade orçamentária.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 10.1. A CONTRATADA terá as seguintes obrigações e responsabilidades:
 - 10.1.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, adequando-se aos regulamentos do CREA, de modo a não prejudicar o desenvolvimento de suas atividades.
 - 10.1.2. Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências.
 - 10.1.3. Fornecer em até 05 (cinco) dias do início do Contrato ou de qualquer designação ou transferência de seus empregados, uma cópia reprográfica da ficha de registro dos seus empregados, para que eles possam ingressar nas dependências do CREA.
 - 10.1.4. Providenciar, por solicitação do setor responsável pela fiscalização dos serviços, a imediata retirada do local, bem como a substituição definitiva, de empregado seu que estiver sem uniforme completo, crachá de identificação com foto recente, Equipamentos de Proteção Individual e demais itens exigidos pela legislação, ou ainda que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a critério exclusivo, for julgada inadequada ou inconveniente.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.
- 11.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 11.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 11.4. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 11.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 11.7. Notificar à contratada a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 11.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 11.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 11.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.12. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente: A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 11.13. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 11.14. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 11.15. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 11.16. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.18. Cientificar o órgão de representação judicial do CREA-TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.
- 12.2. Fornecer as faturas, nos termos da lei.
- 12.3. Permitir que o Crea/TO realize a fiscalização dos serviços a serem prestados, em obediência as prescrições da norma pertinente.
- 12.4. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Termo.
- 12.5. Informar ao Crea-TO a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.
- 12.6. Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato.
- 12.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.
- 12.8. A contratada, além do fornecimento da mão de obra, à perfeita execução dos serviços de limpeza do prédio e demais atividades correlatas, obriga-se a:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 12.9. Prover toda a mão de obra necessária para garantir à execução contratual, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- 12.10. Manter, permanentemente, o contingente laborativo na quantidade necessária, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais atendidos o perfil requerido, em prazo hábil a resguardar-se a incolumidade, continuidade e pontualidade dos serviços, e o risco à segurança operacional de qualquer profissional (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), dentro dos prazos estabelecidos pelo Fiscal do Contrato;
- 12.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CREA-TO, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 12.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 12.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 12.14. A Contratada, quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil adequado, de modo a resguardar a qualidade dos serviços a ser prestada ao Conselho.
- 12.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 12.17. Substituir quando solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em caso não adequação do órgão aos serviços do funcionário, por inconveniências e reclamações.
- 12.18. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

- 12.19. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra necessária conforme os horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir a execução dos serviços conforme o estabelecido.
- 12.20. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 12.21. A empresa contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 12.22. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.23. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 12.24. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 12.25. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 12.26. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo.
- 12.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 12.28. Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as eventuais ocorrências em livro próprio, este fornecido pela CONTRATADA.
- 12.29. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra não conveniente à Administração seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 12.30. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S.
- 12.31. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.
- 12.32. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 12.33. Instruir seus prepostos e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE quanto ao cumprimento de normas internas e disciplinares.
- 12.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e acidentes de trabalho nas áreas da Administração, observando além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança da Administração e do trabalho.
- 12.35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 12.36. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do controle, conforme exigência legal.
- 12.37. Os serviços deverão ser executados conforme horários e metodologias que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 12.38. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal do CONTRATANTE,



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

procedendo ao respectivo reembolso, apreços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não corra dentro do prazo estipulado, reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

- 12.39. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, tamanhos adequados, que se configurem itens de segurança essenciais a trabalhos com equipamentos cortantes motorizados ou não, bem como, para aplicação de produtos químicos, ou como complemento ao bom andamento dos serviços ora contratados.
- 12.40. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante; A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.41. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a CONTRATADA garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:
- 13.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 13.3. Multa no valor de 10% do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- 13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

- 13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- 13.7. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.10. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 13.11. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato no caso de cometimento pela CONTRATADA de infrações graves que tornem inviável sua manutenção.
- 13.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhes franqueada vista do processo.
- 13.13. O CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada a CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.
- 13.14. Se os valores dos pagamentos forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15(quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 13.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, o CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial.
- 13.16. O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Área de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.
- 14.2. Ressaltamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133, de e, no que couber pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).
- 14.3. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos se darão a partir da data da sua publicação na imprensa oficial.
- 14.4. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.
- 14.5. A CONTRATADA deverá realizar serviços especializados, de alto padrão de qualidade.
- 14.6. A CONTRATADA deverá consultar a CONTRATANTE a possibilidade de substituição de funcionário, por motivo de remanejamento de posto de serviço, ficando por conta da CONTRATANTE a aceitação ou não, tendo sempre um funcionário reserva para causa de faltas e eventualidades.

Palmas - TO, 23 de outubro de 2025.

Patrícia Micieli Garbelim
Assinado de
forma digital por
Patrícia Micieli
Garbelim
Dados: 2025.10.23
14:47:35 -03'00'

Patrícia Micieli Garbelim

Gerente Administrativa

Matrícula 479



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

Processo Administrativo nº XXXX/XXXX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM
ENTRE SI O CREA/TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei nº 5.194/66, inscrito no **CNPJ sob o nº 26.753.608/0001-80**, sediada em Palmas, Tocantins, na ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, representado neste ato por seu Presidente, Engenheiro Civil **DANIEL IGLESIAS DE CARVALHO**, eleito nas Eleições Gerais do Sistema CONFEA/CREA/MUTUA no ano de 2023, conforme DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1896/2023 (CONFEA), doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediada na XXXXX, em XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa (OU procuração apresentada nos autos), tendo em vista o que consta no Processo nº 17501/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços contínuos de limpeza e conservação (áreas internas e externas) e recepção, visando melhores condições de trabalho e adequadas condições de salubridade e higiene para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA-TO, na sede em Palmas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do dia, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento(indicar o índice a ser adotado), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até (indicar o prazo), contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **XXXXXX**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.21. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.22. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.25. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.28. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES D (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos

que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Fonte de Recursos:
- II. Elemento de Despesa:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Palmas – TO, Seção Judiciária do Tocantins para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21****SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – PREGÃO**

CREA-TO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (áreas internas e externas) E RECEPÇÃO, visando melhores condições de trabalho e adequadas condições de salubridade e higiene para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – Crea-TO, na sede em Palmas. Os serviços a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O objeto visando atender as necessidades do CREA-TO, após estudos preliminares faz necessário à contratação dos seguintes profissionais, servente de limpeza e recepcionista.

Dimensionada a equipe para contratação de acordo com a tabela de produtividade conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 2017 e suas alterações;

Profissional	CATSER	Unidade	Carga Horária	Quantidade
Servente de Limpeza (sem fornecimento de insumos)	25194	Palmas – Sede	30 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, com intervalo para almoço.	2
Recepcionista	8729	Palmas – Sede	44 horas semanais, de segunda a sexta, em horário diurno a especificar, com intervalo para almoço.	1

O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do início do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que são essenciais e permanentes, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar. A mão de obra exclusiva deverá prestar serviço de segunda a sexta, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência da CONTRATANTE, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Os materiais de consumo necessários à prestação do serviço do servente de limpeza serão fornecidos pela CONTRATANTE para os serviços executados na Sede do CREA-TO em Palmas.

A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O empregado disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir nível de escolaridade e qualificação adequado ao desempenho da função.

CONTRATADA deverá realizar serviços especializados, de alto padrão de qualidade.

Os controles ou registros, bem como o crachá de identificação (com fotografia recente) para transitar nas dependências do CONTRATANTE durante o expediente dos empregados, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA. Tais controles deverão ser disponibilizados ao gestor do Contrato, sempre que solicitado.

O CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física e móvel (mesa, cadeira, telefone, água potável, energia elétrica, sanitários) para a prestação dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO IV – ATESTADO DE VISTORIA

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2024 que eu, _____ [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa], _____ [Profissão], portador(a) do CPF nº _____ [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa _____ [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) _____ [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], vistoriei todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Palmas, ____, de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)

Visto do Colaborador do CREA-TO. _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

DECLARO, em atendimento ao previsto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2024 que eu,
_____, [Nome completo do Responsável Técnico ou Representante
da Empresa], _____, [Profissão], portador(a) do CPF nº
_____, [Número do CPF], responsável técnico ou representante da empresa
_____, [Nome da Empresa
Licitante], _____ estabelecida _____ no(a)
_____ [Endereço constante dos
documentos de constituição da empresa], dispenso a vistoria dos locais onde serão executados
os serviços objeto da licitação em questão, tendo obtido informações suficientes para avaliar as
condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Palmas, _____, de _____ de 202__.

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)

Visto do Colaborador do CREA-TO. _____



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO VI – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024			
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
PREENCHER UMA PLANILHA POR CADA CARGO			

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base	-		
B	Adicional de risco de vida/periculosidade	SIM	0,00%	
C	Adicional de insalubridade	NÃO	0,00%	
D	Adicional noturno ((A+B)x58,33%) X(20%)	SIM	0,00%	
E	Hora noturna adicional	NÃO	0,00%	
F	Adicional de hora extra	NÃO	0,00%	
H	Outros (especificar)	NÃO	0,00%	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			0,00%	R\$ 0,00

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R\$ 0,00	
B	Férias e adicional de férias	12,10%	R\$ 0,00	
Subtotal (A+B)			R\$ 0,00	
D	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias (A+B)*% do submódulo 2.2		R\$ 0,00	
TOTAL A+B+C			R\$ 0,00	
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
2.2	Encargos Sociais e Trabalhistas Incidentes Sobre a Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	INSS-Seguridade Social	20,00%	R\$ 0,00	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 0,00	
C	Seguro Acidade de Trabalho -SAT	3,00%	R\$ 0,00	
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00	
G	INCRA	0,20%	R\$ 0,00	
H	FGTS	8,00%	R\$ 0,00	
TOTAL		36,80%	R\$ 0,00	
SUBMÓDULO 2.3– BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

A	Transporte	30	0,00	R\$ 0,00
A1	Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)	6%	-	R\$ 0,00
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica)	-	0,00	R\$ 0,00
B1	Desconto legal sobre alimentação (máximo 5% do salário-base)	5,0%	-	R\$ 0,00
C	Assistência médica e familiar			R\$ 0,00
D	Auxílio creche			R\$ 0,00
F	Seguro de vida, invalidez e funeral			R\$ 0,00
G	Exames médicos hospitalar			R\$ 0,00
H	Benefício Amparo Familiar		7,00	R\$ 0,00
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 0,00		
2.2	Encargos Sociais e Trabalhistas Incidentes Sobre a Remuneração	R\$ 0,00		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 0,00		
TOTAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado ((remuneração/12)*5%)	5,00%	R\$ 0,00
B	Incidência de FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado – (A*8%)	8,00%	R\$ 0,00
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% e contribuição 10%)	0,00%	R\$ 0,00
D	Aviso Prévio Trabalhado (REM/12)/30)*7)*100% ou 1,94	1,94%	R\$ 0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado – (D*% do Submódulo 2.2	36,80%	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado – (Remuneração *5%)	5,00%	R\$ 0,00
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 0,00

MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			
Os itens que contemplam o módulo 4 se refere aos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviços estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.			
SUBMÓDULO 4.1- AUSÊNCIAS LEGAIS			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias (rem/12)		R\$ 0,00
B	Substituto na cobertura de ausências legais (rem/30/12)x1 dia		R\$ 0,00
C	Substituto na cobertura de licença paternidade – ((rem/30/12)*5 dias)*1,5%		R\$ 0,00
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho ((rem/30/12)*30 dias)*8%		R\$ 0,00
E	Outros – Substituto na cobertura de ausência por atestado médico – (rem/30/12)*5 dias x 40%		R\$ 0,00
F	Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre as ausências legais (A+B+C+D+E) *% do submódulo 2.2		R\$ 0,00
G	Substituto na cobertura de afastamento maternidade (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição)- (((remuneração+(remuneração+3))* (4/12)/12)*2%		R\$ 0,00
H	Incidência de encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição - (férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição)*% do submódulo 2.2		R\$ 0,00



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO TOCANTINS

I	Incidência do submódulo 2.2 sobre a remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição $((\text{rem}+(\text{rem}/12))\times(4/12))^2\%$ do submódulo 2.2			R\$ 0,00
TOTAL AUSÊNCIA LEGAIS (A+B+C+D+E+G+H+I)				R\$ 0,00
SUBMÓDULO 4.2 – SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA				
4.2	Substituto na Intrajornada	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação $(\text{mod.1}+\text{mod2}+\text{mod3})/220\times 15$	15	0,00	R\$ 0,00
TOTAL INTRAJORNADA				R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo De Reposição de Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais			R\$ 0,00
4.2	Substituto na Intrajornada			R\$ 0,00
TOTAL ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				R\$ 0,00
MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos diversos			Valor (R\$)
A	Uniformes + EPI +Equipamentos (Modulo 1+Modulo2+Modulo3+Modulo4)		3,05%	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ 0,00
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%		R\$ 0,00
B	Lucro	5,50%		R\$ 0,00
C	Tributos Federais			
C1	COFINS	7,60%		R\$ 0,00
C2	PIS	1,65%		R\$ 0,00
D	Tributos Municipais			
D1	ISS	5,00%		R\$ 0,00
TOTAL		24,75%		R\$ 0,00
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)			Valor (R\$)
A	MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$ 0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 0,00
D	MÓDULO 4- CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE			R\$ 0,00
E	MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			R\$ 0,00
Subtotal (A+B+C+D+E)				R\$ 0,00
E	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 0,00
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				R\$ 0,00